**SUBSTITUTIVO AO** **PROJETO DE LEI Nº 85 DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “BOSQUE DE MARIA”, EM ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

**Art. 1º** Fica instituído em área verde do Município o “**BOSQUE DE MARIA**”, objetivando o destaque da valorização e conservação do meio ambiente e conservação e proteção do bioma brasileiro.

**Art. 2°** O “Bosque de Maria” será implantado em parte da área do sistema de lazer do Loteamento Residencial Murayama, denominado “Praça Prefeito Jamil Bacar”, contendo as devidas medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

***DA ÁREA****: Tem início no ponto P1, na divisa da diretriz de prolongamento da Rua Norberto Araújo Coelho com Antônio J. Queiroga; daí segue com distância de 92,57 metros até o ponto P2, com frente para a diretriz de prolongamento da Rua Norberto Araújo Coelho; daí deflete à direita e segue com distância de 108,00 metros até o ponto P3, confrontando com a Rua Sete – Sutezo Murayama; daí deflete à direita e segue com distância de 57,49 metros até o ponto P4, confrontando com o Sistema de Lazer; daí deflete à direita e segue com distância de 135,01 metros até o ponto P1, onde teve início a descrição, confrontando com Rubens A. Costa, Anésia da C. Tesh, Joaquim Fernandes, Rubens Parada, Edson L. Moraes, Paulo T. de Souza, João I. Carvalho, Paulo T. de Souza, José L. Pereira, Paulo I. G. Prado e Antônio J. Queiroga, encerrando uma área de 8.663,05 metros quadrados.*

**Art. 3°** A função da ação de que trata esta Leié a formação de uma área com o plantio de espécies arbóreas do bioma brasileiro.

Parágrafo único. As árvores a serem plantadas para a formação do “Bosque de Maria” serão doadas pelos próprios munícipes, que realizarão o seu plantio em data designada para tal fim com orientação das Secretarias Municipais.

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 11 de setembro de 2017

 **DR.GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**

 **VEREADOR - PPS**

  **JUSTIFICATIVA**

Busca-se com o incluso Projeto de Lei instituir o “Bosque de Maria”, em área verde do Município de Mogi Mirim, localizada no Loteamento Murayama.

O propósito desse Bosque é o de destacar a Campanha da Fraternidade 2017, realizada pela Igreja Católica Apostólica Romana, cujo tema é “Biomas Brasileiros e Defesa de Vida” e o lema “Cultivar e Guardar a Criação”. A iniciativa traz uma reflexão sobre o meio ambiente e sugere uma visão global das expressões da vida e dos dons da criação.

“Bioma” tem como definição o conjunto dos seres vivos de uma área. É entendido também como o conjunto de ecossistemas terrestres.

No Requerimento nº 117/2017, item 1, letra f, de minha autoria, aprovado por unanimidade, requeiro apoio ao projeto “Bosque de Maria”.

A *priori* a intenção era a de que algumas lideranças católicas e empresas parceiras adotassem uma área verde com a devida cessão pela Municipalidade, escolhida pela Secretaria de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria de Planejamento Urbano. Porém, isso só é possível mediante prévio processo licitatório, nos termos da Lei do “Adote o Verde”.

Diante disso e considerando a necessidade de se trabalhar de forma a valorizar e preservar o meio ambiente, erradicando a crise ecológica que insiste em imperar nos dias de hoje, o caminho mais célere é o de apenas denominar uma área como sendo “Bosque de Maria”, permanecendo sobre o domínio público, para sua conservação e proteção, com a plantação de espécies do bioma brasileiro.

Com a aprovação desse projeto, há o compromisso dessas lideranças católicas e empresas em apresentar projeto paisagístico do local para a devida aprovação do Poder Público e posteriormente realizar a doação dos materiais necessários e dos serviços, com base na Lei Municipal nº 4.743/2009.

As árvores a serem plantadas para a formação do “Bosque de Maria” serão doadas pelos próprios fiéis, que realizarão o seu plantio em data designada para tal fim, com orientação das Secretarias Municipais.